



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Deputado Pery Frota de Ensino Fundamental e Educação Infantil		
EMENTA: Recredencia a Escola Deputado Pery Frota de Ensino Fundamental e Educação Infantil, no distrito de Patriarca, em Sobral, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza Terezinha de Jesus da Costa para exercer a função de diretora, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU N° 02087829-0	PARECER: 0060/2006	APROVADO: 07.02.2006

I – RELATÓRIO

Terezinha de Jesus da Costa, diretora da Escola Deputado Pery Frota de Ensino Fundamental e Educação Infantil, está situada na Rua Central, s/n, Sobral, mediante processo nº 02087829-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e as autorizações para o funcionamento da educação infantil e para exercer o cargo de direção da instituição.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino e obteve a autorização para o funcionamento pelo Parecer nº 1175/1998.

O corpo docente é composto de vinte professores; destes, cinco são autorizados, perfazendo um total de 75% de professores habilitados.

O regimento escolar apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

O relatório de visita emitido pelo CREDE – 06 constatou a carência de administrador escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola baseia-se pelo que preceitua as normas deste Conselho à luz das Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Votamos pelo credenciamento da Escola Deputado Pery Frota de Ensino Fundamental e Educação Infantil, no distrito de Patriarca, em Sobral, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e pela autorização para o exercício de direção em favor de Terezinha de Jesus da Costa, até ulterior deliberação deste Conselho.

Deixamos de autorizar o curso de educação infantil porque o requerente não encaminhou a documentação desse nível de ensino nos termos da Resolução nº 361/2000, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0060/2006

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho o regimento escolar elaborado nos termos da Resolução nº 395/2005 – CEC.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.

pe Manoel Lemos Amorim
PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC